



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197 7

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 49/77

INICIATIVA:

Walter Ethel Cock

HISTORICO:

Dispõe sobre concessão de 50% de aba-
timento nas passagens de ônibus das
linhas municipais por estudantes de
todos os níveis.

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e setenta e sete, autúo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

Dispõe sobre concessão de 50% de abata-
to nas passagens de ônibus das linhas mu-
nicipais por os estudantes de todos os
níveis.

Art. 1º 6 Fica concedido por lei o abatimento de 50% (cinquenta por cen-
to) nas passagens de ônibus de linhas municipais para os estu-
dantes de todos os níveis.

Art. 2º 1 O abatimento a que se refere o artigo 1º só será concedido me-
diante a apresentação de identidade estudantil expedida pela
Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim - CEGI, em qualquer
dia e horário.

§ Único - O desconto percentual que se concede será efetuado
automaticamente, através do pagamento, em espécie, de
metade do valor das passagens em vigência no uso dos
coletivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº
1.873, de 30/08/76.

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 1.238, de 08/07/68, revogada em 1976, concedia e regu-
lamentava o abatimento de 50% na passagem dos ônibus urbanos aos estudan-
tes cachoeirenses. Promulgada pela Câmara Municipal, ela representava o
fruto de uma árdua luta desencadeada pela classe estudantil liderada pelo
seu órgão de classe, ou seja, a Casa do Estudante, reivindicando o justo
benefício.

Com o advento da reforma do ensino, consubstanciada na Lei Fe-
deral nº 5496 5.692, fundiram-se o antigo ginásio e o primário no primei-
ro grau, tornando obsoleta a legislação municipal que concedia o abtimen-
to somente aos estudantes de nível ginásial par- cima. Entretanto a refe-
rida Lei nº 1.238, representava, até então, a maior conquista da denodada
classe estudantil de nossa terra, uma vez que o estudante, através dela,
adquiriu o direito de usar integralmente o desconto, necessariamente, es-
tar uniformizado, em qualquer dia ou horário de ônibus, inclusive em fin-
de semana, feriado e durante as férias escolares, já que não se perde a
condição de estudante em dias não letivos.

No ano passado, Sua Excelência o Prefeito Municipal revogou a
toda Lei, sancionando a de nº 1.873, datada de 30/08/76 para substituí-la
gumentando, em sua justificativa, que pretendia tornar mais acessível ao

estudantes o benefício do abatimento, através de uma nova lei, que permitisse mais fácil interpretação na sua aplicação.

O abatimento de 50%, concedido, até então, em limite de quantidade, por intermédio de passes escolares, vendidos, na Secretaria da Casa do Estudante, passou a ser controlado exclusivamente pela única empresa concessionária do transporte coletivo urbano, através da venda de passes em seu escritório.

Ocor e que, a referida empresa, aproveitando-se da falha da lei em vigência, e diante da impotência forçada a entidade de classe fiscalizar a concessão do benefício forçada de a entidade de classe fiscalizar a concessão do benefício, passou a limitar, a seu bel-prazer, o número de passes vendidos e estabelecendo ~~vendidos e estabelecendo~~ aceitá-los somente em dias úteis.

Ora não se pode esperar empresas concessionárias a defesa dos direitos adquiridos por uma classe que não lhes dá respeito. Por isso, o atual sistema de vendas de passes escolares, juntamente com a lei vigente não, satisfaz, de modo algum, os interesses dos estudantes cachoeirenses, antes pelo contrário, cercia um direito adquirido e limita um benefício de maior justiça.

Nossa iniciativa tem como primeiro objetivo evitar a limitação do abatimento de 50% a horários e dias estabelecidos pelas empresas, o que só se torna possível diante da mecânica de venda de passes. ~~Posteriormente~~ Pretendemos que todos os estudantes exerçam o direito de desconto através do pagamento direto, aos cobradores, de metade do valor da passagem em vigor, mediante a simples apresentação da identidade estudantil, habilmente expedida pelo órgão que congrega a classe estudantil, a Casa do Estudante de Cachoeiro de Itapemirim.

Finalmente, pretendemos estender o abatimento de 50% (cinquenta por cento), do valor da passagem também aos estudantes dos distritos e da zona rural, que deslocam-se diariamente de suas residências para os estabelecimentos de ensino situados na sede do município e vice-versa.

Desta forma, justificando a iniciativa, esperamos o apoio e a aprovação unânime dos ilustres pares à egrégia Câmara Municipal.

C. Itapemirim, 21 de novembro de 1977.

Valter Stiel Cock
MDB

DATA	NUMERO
09/11/77	049/77
DESTINO:	CÓDIGO: